



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PARECER Nº 17/2019 DA 1ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL. PL 81-2019.

Processo nº: 2065/2019
Projeto de Lei nº: 81/2019
RELATOR: Vereador Galba Novaes

Em síntese, versa o processo acerca do Projeto de Lei nº 81/2019, de Iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre instituição do prêmio Professor Excelência do Ano, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação.

O presente projeto foi submetido à análise da 1ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração de parecer.

Contudo, antes da análise do relator, o processo foi remetido à Divisão de Organização e Documentação Legislativa para informar se existe legislação correlata e, por conseguinte, à Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal para pronunciamento.

Em despacho às fls. 08, a Divisão de Organização e Documentação Legislativa informou não haver lei correlata ao Projeto de Lei submetido à análise.

Encaminhado o presente à Procuradoria Jurídica, esta emitiu parecer (fls. 09-16) opinando pela inconstitucionalidade, antijuricidade e antirregimentalidade.

Relata a Douta Procuradoria Jurídica, em síntese, que:

I - “A matéria sub examine’ é pertinente à gestão administrativa municipal e ao aumento de despesa orçamentária para a Fazenda Pública Municipal com toda a logística do evento, por isso não é de competência do Poder Legislativo Municipal ser autor dessa proposta”;

II – “A proposta não apresentou clareza quando ao início do da Lei Complementar 95/98, o qual estabelece que a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula ‘entra em vigor na data de sua publicação para as leis de pequena repercussão’. ‘vacatio legis’, art. 4º e 5º da proposta, e, além disso, afronto ao art. 8º;

Pois bem. Em que pese os argumentos aduzidos pela Procuradoria Jurídica deste parlamento, este relator vai de encontro, em parte, à conclusão de inconstitucionalidade.

Quando se fala em vício de iniciativa, no que concerne a interferência em âmbito administrativo ou que ocasiona em despesa orçamentária, deve-se levar em conta a finalidade da lei, que foi criada para delimitar interferência e gastos significativos, que venham interferir bruscamente na esfera administrativa e econômica do Poder Executivo.

No caso em tela, o que se busca é apenas a instituição de um prêmio, que objetiva incentivar os professores da educação municipal e reconhecer por sua contribuição a sociedade Maceioense.

Entretanto, convém ressaltar que o referido Projeto de Lei dá margem para alguns questionamentos, como é o caso do vacatio legis e a obrigatoriedade do Poder Executivo em regular a posterior lei.

Sendo assim, este Vereador/Relator VOTA pelo PROSSEGUIMENTO CONDICIONADO do PL nº 81/2019 à aprovação das emendas que seguem anexas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em Maceió,
24 de setembro de 2019.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. FATIMA
VER. CHICO FILHO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:05A65805

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2019. Edição 5822
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

